

245118 2 - BARBARA LIMA DE OLIVEIRA  
 252027 3 - CELIA CELESTINO DE CASTRO  
 216263 6 - CONRAD CHRISTIAN DE LIMA  
 258310 0 - DIONISIO CAMELO CASTANHEIRO  
 001662 4 - DROGARIA ESTACAO RUDGE RAMOS LTDA  
 276637 0 - EMANUELA SILVA DE ARAUJO  
 248132 4 - ERONICE ANDRADE DE OLIVEIRA  
 230998 0 - ERVINO VICTOR BRAUER  
 279602 3 - FLAVIO GIL DE SOUSA  
 236550 2 - GLAUCIA NOCOTARI MAFFEI DIAS  
 256530 7 - HELIO DO NASCIMENTO ALENCAR  
 274552 6 - JHONATHAN MENDES SIMOES  
 263710 3 - LEONARDO RODOLFO PILIA  
 277223 0 - LETICIA ALVES ASSAMI  
 265756 2 - MARIANA FERNANDES DE SOUZA  
 267066 6 - NILDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 162597 7 - SERGIO ROBERTO NUNES DA COSTA DROGARIA - ME  
 271817 0 - W.A.S.T. LANCHONETE EIRELI  
 259803 5 - WESLEY ARAUJO DOS SANTOS  
 SF-1, 08 DE JULHO DE 2020  
 FABIANA RODRIGUEZ MARTINS - DIRETORA DO DEPTO.DA RECEITA

### SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA - EDITAL 216/2020

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTE LANCAMENTOS :

NOME	INSCRIÇÃO <IMOBIL/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL DO LANCAMENTO	VENCTO	NUMERO DO PROCESSO
ANDERSON DONIZETI DA SILVA	512.022.022.000	705-2738929/2020	1.031,58	11082020	5172/2003/SB
RONI BERNARDINA BASSO FABBRI - USUFRUTO	001.002.104.000	705-2738931/2020	515,88	11082020	7714/1996/SB
EVA ROSA ESVERZUTHE BARBOSA	521.407.010.000	705-2738932/2020	1.802,88	11082020	42342/2016/SB
EDMOA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA	024.015.002.000	705-2738976/2020	9.376,14	11082020	49601/2018/SB
EDINALDO FERNANDES	018.015.159.000	705-2739046/2020	10.526,16	11082020	2201/2013/SB
DAVI DA COSTA FERREIRA	007.020.009.000	705-2739073/2020	15.789,78	11082020	73226/2018/SB
EMIDIO BORGES CONSTRUTORA LTDA	012.010.007.000	705-2739094/2020	148.490,88	11082020	88564/2013/SB
EMIDIO BORGES CONSTRUTORA LTDA	012.010.007.000	705-2739096/2020	5.999,16	11082020	88564/2013/SB
ADILA DE OLIVEIRA MOURA	019.055.063.000	705-2739104/2020	951,36	11082020	73856/2015/SB

### Secretaria de Educação Gabinete da Secretária

### MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### Resolução SE n.º 18/2020

Dispõe sobre alteração do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, em complemento às Resoluções SE n.º 31/2019 e 10/2020.

CELSO RICARDO SILVA, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei n.º 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 6.316/13 e suas alterações;

Considerando a necessidade de complementação das Resoluções SE n.º 31/2019 e 10/2020, durante o Estado de Emergência definido pelo Decreto n.º 21.111/2020, por extrema necessidade do serviço; e

Considerando a importância de reestabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020;

#### RESOLVE

Art. 1.º Ficam atualizados os períodos de recesso escolar e férias dos servidores que atuam em unidade escolar, em complemento às Resoluções SE n.º 31/2019 e 10/2020, conforme abaixo.

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor Escolar Conveniado, Dirigente de Creche, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor Respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

• Recesso: de 01 a 12 de abril, e de 23 a 31 de dezembro;

• Férias: de 02 a 28 de janeiro, e de 22 a 24 de julho.

II. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

• Recesso: de 01 a 12 de abril, de 22 a 24 de julho e de 23 a 31 de dezembro;

• Férias: de 02 a 31 de janeiro.

III. Orientador Pedagógico:

• Recesso: de 03 a 09 de abril, de 23 a 31 de dezembro, e cinco dias a serem definidos pela Secretaria de Educação;

• Férias: de 02 a 28 de janeiro, e de 22 a 24 de julho.

IV. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional:

• Recesso: de 03 a 09 de abril, e de 23 a 31 de dezembro;

• Férias: de 02 a 31 de janeiro de 2020.

V. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:

• Recesso: de 01 a 07 de abril ou 13 a 19 de abril, e de 23 a 31 de dezembro;

• Férias: de acordo com a escala de férias já informada à SE-321.

VI. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente,

Zelador e Zelador Escolar:

• Recesso: de 01 a 7 de abril ou 13 a 19 de abril, e de 23 a 31 de dezembro;

• Férias: de acordo com a escala de férias já informada à SE-321.

§1º. Compete à chefia imediata organizar a fruição, ainda em 2020, do recesso escolar não usufruído no mês de abril do presente ano letivo, de forma a não ocasionar dados à rotina escolar, tendo em vista eventual interrupção para realização de atividades nos termos do Decreto de Emergência;

§2º. De acordo com o inciso VI, além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal n.º 6.316/13, nas unidades escolares o recesso escolar será estendido aos cargos de: Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Oficial Administrativo, Servente e Zelador;

§3º. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação, CENFORPE e Teatro Inezita Barroso, de acordo com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 6.316/13, terão direito ao recesso escolar correspondente ao das unidades escolares, com possibilidade de revezamento em suas unidades de atuação;

§4º. Os períodos de recesso previstos no inciso V serão estendidos também aos servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/16 e que atuam como "readaptados" nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, com fruição nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo, 10 de julho de 2020.

CELSO RICARDO SILVA  
Secretário de Educação

### Município de São Bernardo do Campo

#### Secretaria de Educação

#### RESOLUÇÃO SE N.º 19/2020

Regulamenta a realização de estudos do meio pelas unidades escolares municipais e entidades parceiras que possuem termo de colaboração formalizado para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e define utilização dos recursos previstos nos respectivos termos de parceria.

CELSO RICARDO SILVA, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Municipal N.º 21.111/2020, que estabeleceu Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 dias, tendo em vista adoção de medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando que no momento de retorno das aulas presenciais será necessário priorizar alguns conteúdos, entre eles os cuidados com o planeta, consigo próprio e com o próximo, a saúde, dentre outros;

Considerando que muitos temas e projetos desenvolvidos no ambiente escolar são reforçados com atividades de estudo do meio, realizados em locais como parques, parques temáticos, praças, teatros, museus, cinema, exposições, pinacoteca, entre outros, de modo a consolidar na prática os conteúdos trabalhados;

Considerando que a realização do estudo do meio necessita de planejamento e, na grande maioria das vezes, depende de agendamento prévio e transporte para chegar ao local almejado, sendo tais procedimentos dificultados em virtude das medidas de prevenção ao Coronavírus estipuladas em âmbito municipal e estadual, como distanciamento mínimo e limitação da capacidade dos espaços;

Considerando necessidade de evitar a exposição dos alunos bem como dos servidores a ambientes que poderão não atender as regras sanitárias mínimas estipuladas neste período de pandemia;

Considerando que o retorno às aulas será precedido dos cuidados sanitários necessários, inclusive com aquisição de itens que garantam a segurança sanitária dos alunos nos espaços escolares;

Considerando o princípio da economicidade processual, bem como por se tratar de despesas de mesma dotação orçamentária; e

Considerando o disposto nos Termos de Colaboração formalizados, que dizem respeito à necessidade de cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do Município, relacionadas à execução do objeto;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades de estudo do meio no exercício 2020 em razão da pandemia da Covid-19, em todas as escolas municipais.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades de estudo do meio no exercício 2020 em razão da pandemia da Covid-19, em todas as entidades que formalizaram ou que venham formalizar parcerias para atendimento de crianças de 0 a 3 anos.

Art. 3º As APMs das escolas municipais deverão remanejar os recursos do segmento de "Estudo do Meio" para o de "Custeio Administrativo", conforme previsto no Anexo IV do Plano de Trabalho, destinando o montante repassado à aquisição dos itens que possam auxiliar na segurança sanitária dos alunos e das equipes escolares indicados no Art. 5º.

Art. 4º As entidades parceiras deverão remanejar os recursos do segmento de "Estudo do Meio" para o de "Material de Limpeza e Higiene", conforme previsto no Anexo VI do Plano de Trabalho, destinando o montante repassado à aquisição dos itens que possam auxiliar na segurança sanitária dos alunos e das equipes escolares indicados no Art. 5º.

Art. 5º. Os insumos sanitizantes a serem adquiridos indicados pela Secretaria de Educação, os quais comporão as listas de materiais contidas no Manual de Gestão, são: termômetro digital sem contato, tapete microfibra, tapete sanitizante e totem de dispenser de álcool gel, conforme descrição e quantitativo contidos no Anexo I.

Art. 6º A Secretaria de Educação poderá complementar o rol de itens a serem adquiridos através de comunicado às APMs e entidades parceiras, bem como poderá autorizar a aquisição de outros itens, desde que haja recursos suficientes e que sejam previamente autorizados pelo setor competente.

Art. 7º Caso os recursos do segmento "Estudo do Meio" não sejam suficientes para suprir a aquisição dos itens indicados no Anexo I, poderão ser remanejados recursos de outros segmentos de Custeio.